

07.2657-09.12-08

PROTOCOLO Nº 15262008

DATA: 07/Setembro/2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 15262008

SOLICITANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

AUTORIA - Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 15.262/08
Campo Mourão, 07/08/08 Horas 17:29

Gláucia
PROTÓCULISTA

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, “ **INSTITUI A “O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**”.

JUSTIFICATIVA

O “Sistema Ciclovário no Município de Campo Mourão” que estamos propondo visa tornar o nosso Município mais seguro e estruturado quanto ao sistema viário urbano deste veículo não motorizado no sistema de transporte, haja vista a cada dia, mais e mais veículos são colocados no conturbado trânsito das cidades.

O automóvel é o principal vilão do efeito estufa no Planeta e o calor e a estiagem que sofremos, está reagindo à ação depredatória do homem no meio ambiente, principalmente ao bombardeio na atmosfera do CO₂, que dilacera a camada de ozônio e aumenta o efeito estufa.

O uso da bicicleta surge como uma alternativa inevitável para minimizarmos esses efeitos, tanto é que o sistema ciclovário já está presente nas discussões que envolvem o planejamento das cidades, principalmente em diversos países da Europa.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar o sistema ciclovário, incentivando assim o uso de bicicletas, melhorando a qualidade do ar enquanto meio de transporte não poluente e saudável.

Faz-se necessário um estudo elaborado através do Município e órgãos competentes, detectando-se os bairros com maior volume de habitantes e usuários de bicicletas, evidenciando assim quais bairros deverão ser assistidos primeiramente.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

A implantação do sistema cicloviário compreende a implantação das ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários, sinalização adequada e a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para a utilização segura deste veículo não motorizado no sistema de transporte.

O projeto permite que o Município firme convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada para auxiliar a Prefeitura na implantação do referido Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 4 de agosto de 2008.



SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim
Partido do PPS

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2008

INSTITUI A "O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica instituído O "Sistema Ciclovário no Município de Campo Mourão" com a finalidade de regularizar sistema de ciclovias nas principais avenidas e acesso aos principais bairros do Município.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação desse Projeto de Lei.

Art 3º - O Poder Executivo através de órgãos competentes definirá e elaborará regulamento e normas necessárias, respeitando a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 4
de agosto de 2008.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 814/2008

Campo Mourão, 22/04/08 Horas 13:53

Elias
PRÓTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 069/08

INSTITUI A "O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica instituído O "Sistema Ciclovário no Município de Campo Mourão" com a finalidade de regularizar sistema de ciclovias nas principais avenidas e acesso aos principais bairros do Município.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação desse Projeto de Lei.

Art 3º - O Poder Executivo através de órgãos competentes definirá e elaborará regulamento e normas necessárias, respeitando a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MESAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 069/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O "Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão" que estamos propondo visa tornar o nosso Município mais seguro e estruturado quanto ao sistema viário urbano deste veículo não motorizado no sistema de transporte, haja vista à cada dia, mais e mais veículos são colocados no conturbado trânsito das cidades.

O automóvel é o principal vilão do efeito estufa no Planeta e o calor e a estiagem que sofremos, está reagindo à ação depredatória do homem no meio ambiente, principalmente ao bombardeio na atmosfera do CO₂, que dilacera a camada de ozônio e aumenta o efeito estufa.

O uso da bicicleta surge como uma alternativa inevitável para minimizarmos esses efeitos, tanto é que o sistema cicloviário já está presente nas discussões que envolvem o planejamento das cidades, principalmente em diversos países da Europa.

Cabe a administração pública o grande esforço de, passo a passo, implantar o sistema cicloviário, incentivando assim o uso de bicicletas, melhorando a qualidade do ar enquanto meio de transporte não poluente e saudável.

Faz-se necessário um estudo elaborado através do Município e órgãos competentes, detectando-se os bairros com maior volume de habitantes e usuários de bicicletas, evidenciando assim quais bairros deverão ser assistidos primeiramente.

A implantação do sistema cicloviário compreende a implantação das ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários, sinalização adequada e a elaboração de normas, regras e campanhas educativas para a utilização segura deste veículo não motorizado no sistema de transporte.

O projeto permite que o Município firme convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada para auxiliar a Prefeitura na implantação do referido Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 062 / 2008
Campo Mourão, 07 / 02 / 08 Horas 10:47

melina
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

18 100 108
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

“**CRIA SISTEMA DE CICLOVIAS**”.

Atenciosamente.


Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITOU NESTA CASA O PROJETO DE LEI 77/2000, TENDO SIDO INDEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

Dioné Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



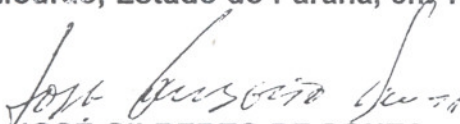
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

- Art. 3º** - O Poder Executivo, através de Regulamento definirá e elaborará demais normas necessárias à fiel execução desta Lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação deste Programa.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2000.


JOSÉ GILBERTO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora apresentamos para apreciação dos nobres Pares, dispendo sobre implantação por meio do Poder Executivo de ciclovias nas principais avenidas de acesso aos bairros do município vindo do parque industrial e das avenidas do centro da cidade.

Entendemos que se faz necessário, antes de implantar as ciclovias, que a Administração Pública promova estudos específicos, que levarão em conta, dentre outros aspectos, contingente habitacional, condições sócio-econômicas dos munícipes e localização do bairro ou bairros. Com tais estudos se tornará evidente quais localidades deverão ser assistidas primeiramente.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para o prosseguimento desta ao seu trâmite regimental, tendo em vista a relevância da matéria, para toda a comunidade em geral, em especial a classe operária de nossa cidade.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO da
Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 19 de abril de
2000.**


JOSÉ GILBERTO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

Parecer jurídico preliminar.

Projeto de Lei nº 77/00.

Autor(es) José Gilberto de Souza.

Conforme determina o artigo 102, do Regimento Interno desta Casa de Leis, somente serão recebidas pelo Presidente as proposições redigidas com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

Analisando a Lei nº 1252/99 verificamos que, nos termos do art. 10, inciso II, a matéria do Projeto ora em apreço trata-se de programa de Secretaria Municipal, constando, pois, de suas atribuições.

Neste particular, o Art. 30, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“ **Art. 30** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual."

Assim, pois, com fundamento nos argumentos e constatações acima expostos, verificamos que o Projeto em epígrafe não encontra-se apto a tramitar, razão pela qual, nos termos do art. 151, §2º, II, "a", "b" e "c", somos pela devolução do mesmo ao autor.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Campo Mourão, 31 de maio de 2.000.


Marco Aurélio Pracentini
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 655/00	PROJETO DE LEI Nº 77/00
---------------------	-------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Indeferido pelo presidente*

REDAÇÃO FINAL: <i>[assinatura]</i>	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: <i>[assinatura]</i>
------------------------------------	---

PUBLICAÇÃO: <i>[assinatura]</i>	ARQUIVAMENTO: <i>6 1 6 12000</i>
---------------------------------	----------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Junta</i> <u>062</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Illegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 15/02 /2008.
- favorável à tramitação.
 - favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
 - Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
 - Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL *Ao autor para as providências indispensáveis.*
09/06/08
[Signature]

PARECER Nº. 321 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 69/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 69/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1387/2008

Campo Mourão, 05/06/08 Horas: 10:28

[Signature]
PROTOCOLISTA



II – BREVE HISTÓRICO

Similar ao Projeto de Lei apresentado no exercício de 2000, cuja iniciativa foi instituir o sistema municipal de ciclovias. Solicitado parecer da Assessoria Jurídica, esta considerou ser atribuição do Chefe do Poder Executivo e por isso sugeriu a transformação em **Indicação Legislativa**.

Protocolizado a Súmula nº. 62/2008 a qual obteve parecer contrário da Assessoria Jurídica tendo em vista o vício apontado, verifica-se que mesmo diante da inconstitucionalidade apontada o Autor apresentou o Projeto de Lei em comento.

III - PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com a problemática de inconstitucionalidade formal inserta no artigo 3º, vez que a extensão de referido dispositivo provoca a invasão do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições dos órgãos e/ou secretarias competentes para elaborar e regular as normas necessárias para a fiel aplicação da lei. Nestes termos, segue jurisprudência:

VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio da doutrina de



Alexandre de Moraes¹ e Rodrigo César Rebello Pinho² não ser possível, pois o vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

Mister se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano³:

Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Desta forma, esta Assessoria, reiterando anterior parecer jurídico, sugere ao Autor a apresentação deste como forma de **Indicação Legislativa** previsto pelo *caput* do art. 128 do Regimento Interno, a fim de sanar o vício apontado. As atribuições privativas do Prefeito Municipal estão insertas no art. 113, e sobre atribuições das secretarias, no inciso IV do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo. O ilustre doutrinador José Afonso da Silva ensina que a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

² PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.

³ CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Assim, tem-se a norma esculpida na Lei Orgânica:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

A matéria fora versada anteriormente pelo Projeto de Lei nº. 77/2000, com redação semelhante. Uma vez elaborado o parecer da Assessoria Jurídica que apontou as inconstitucionalidades, e tendo em vista que o Autor naquele momento não atendeu aquelas sugestões, esta Assessoria renova o pedido de que o Autor transforme sua proposição em **Indicação Legislativa**, apreciando também o que dispõe o art. 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno.

Art. 151 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

[...]

§ 2º- O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

[...]

II – versar sobre matéria:

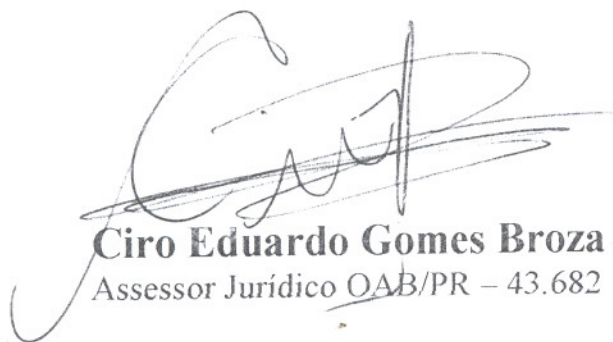
- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal;
- c) anti-regimental.

Portanto, considerando que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado é inconstitucional por ferir competência de iniciativa do Prefeito Municipal, pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para as providências que se fizerem necessárias.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTÁDO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Ata atual assessoria Jurídica
para manifestar-se sobre
os projetos em tela.
20.6/05/08*

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei n.ºs:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 975 / 2008

Campo Mourão, 30/04/2008. Hora: 15:25

Glenn
PROTICOLISTA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

Campo Mourão, 12 de junho de 2008.

AO DAL

Ao assessor jurídico para análise jurídica.
16/06/08
[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei nº 69/2008, protocolado sob nº 814/2008 em 22 de abril de 2008, que "**Institui o Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão**", à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno.

Respeitosamente,

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

/loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1527/2008
Campo Mourão, 13/06/08 Horas: 10:30
geri
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL *certificar o autor
de que esta proposição
está prejudicada e foi
arquivada.*

15/07/08

[Handwritten signature]

PARECER Nº. 245 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 69/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o Sistema Cicloviário no município de Campo Mourão”. É o Projeto de Lei nº. 86/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1996 2008
Campo Mourão, 15/07/08 Hora: 13:53
Gleisi
PROTODCUSTA

[Handwritten signature]

II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 13 de junho de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

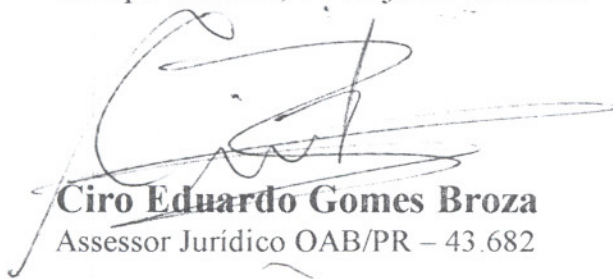
Verifico que o r. despacho ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 11 de junho de 2008 pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 13 de junho como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 14 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

Destinatário Luiz Alfredo Rua _____ Nº _____

RECEBIDO em 10/06/08 Luiz ASSINATURA OU CARIMBO
DISCRIMINAÇÃO
101 cópia de parecer nº 088/2008, da Assessoria Jurídica da Câmara ref. ao of. 1041/2008 do Ministério Público - ação civil pública nº 086/08.

Destinatário _____ Rua COMPRAS - FABIO Nº _____

RECEBIDO em 10/06/08 Fabio ASSINATURA OU CARIMBO
DISCRIMINAÇÃO
TOCA FITA GRADIENTE - PENTA - (0285) TOCA FITA CCE-PRETO (0310) para concreto.

Destinatário _____ Rua SIDNEI GARDIM - Projectos originais Nº _____

RECEBIDO em 10/06/08 Edinho ASSINATURA OU CARIMBO
DISCRIMINAÇÃO
PL - 048/2008 - PL - 053/2008 PL - 065/2008 PL - 069/2008

Destinatário _____ Rua SIDNEI GARDIM - Projeto original Nº _____

RECEBIDO em 11/06/08 Edinho ASSINATURA OU CARIMBO
DISCRIMINAÇÃO
PL - 072/2008

Destinatário _____ Rua Luiz Alfredo Nº _____

RECEBIDO em 12/06/08 Luiz ASSINATURA OU CARIMBO
DISCRIMINAÇÃO
Um Reginato e uma ...

15
45
Nº
Nº
original
Nº
micro
re-
umo

DE: DIVISÃO LEGISLATIVA
PARA: BANCADA DO PPS - Sidnei de Souza Jardim

PROJETOS DE LEI Nº 048.065,069/08 - CÓPIA

RECEBIDO POR Edinho

DIA: 4 / 08 / 2008 - ÀS 17:45 HORAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 814/2008	PROJETO DE LEI Nº Nº 069/2008.
---------------------	--------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

à Legislação e Redação.
20. 11/08/08
[Signature]

PARECER Nº. 285 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1526/2008

AO DAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Institui o Sistema Ciclovitário no município de Campo Mourão”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2288/2008
Campo Mourão, 11/08/08 Horas: 15:57
[Signature]
PROTOCOLISTA

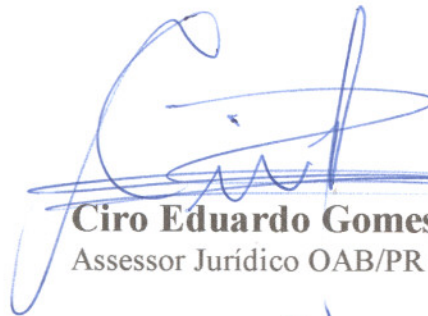
II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer nº. 245/2008 do dia 14/07/2008 (verso), transformando o antigo Projeto de Lei nº 69/2008 na presente Indicação Legislativa, afastando, desta forma, a *inconstitucionalidade formal* que pairava.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 08 de agosto de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 15262008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 15262008.
---------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 08 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1526/2008.

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, Indicação Legislativa nº. 1526/2008, protocolado sob o nº 1526/2008 e 07 de Setembro 2008, que "INSTITUI O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

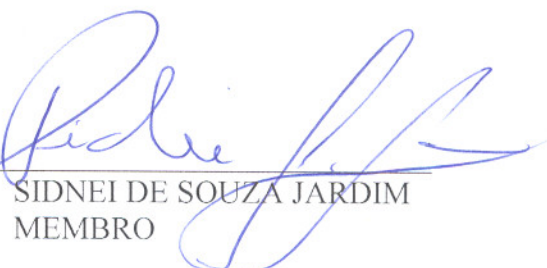
VOTO DO RELATOR

Baseado-se no parecer jurídico o no que compete a Comissão de Legislação e Redação analisar, a Indicação Legislativa esta apta a receber o parecer, pois a referida matéria esta dentro das formalidade necessárias para sua tramitação. Portanto, verifica-se que não há óbices, sendo assim manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da citada Indicação Legislativa.

SALA DE SESSÕES, 30 de Outubro de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 069 /08

INSTITUI A "O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica instituído O "Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão" com a finalidade de regularizar sistema de ciclovias nas principais avenidas e acesso aos principais bairros do Município.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução e aplicação desse Projeto de Lei.

Art 3º - O Poder Executivo através de órgãos competentes definirá e elaborará regulamento e normas necessárias, respeitando a legislação federal e estadual pertinente.

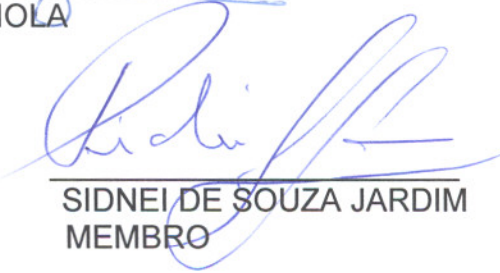
Art. 4º - As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Outubro de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.653/08-Gab-Pres.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 066/08 - "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão a criar o IPTU Social para famílias de baixa renda, reavaliado as taxas cobradas e readequando os valores de acordo com a situação de cada contribuinte", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 149/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos animais doentes, de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior e adota outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 713/08 - "Institui Banco de Alimentos no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 815/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra a gripe nos servidores do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 817/08 - "Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1227/08 - "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 2.653/08.

- 1382/08 - "Institui sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1398/08 - "Dispõe sobre a construção e implantação do Posto de Saúde 24 Horas na Asa Leste", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1526/08 - "Institui o Sistema Cicloviário no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1527/08 - "Dispõe sobre a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1799/08 - "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção a anorexia nervosa e à bulimia", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1872/08 - "Altera a Lei 828/93 que regulamenta o estacionamento de veículos automotores (carros e motos) em vias e logradouros públicos e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente